



LEI Nº 16 / 2000

EMENTA: AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE IMPLANTAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF (LEI Nº 06/99, DE 28.06.99), E, TAMBÉM, A CONTRATAÇÃO DO PESSOAL NECESSÁRIO À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, para atendimento das necessidades de ampliação do **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**, em consonância com as normas editadas pelo Ministério da Saúde, autorizado a ampliar o número de equipes e a contratar o pessoal necessário à atuação e desenvolvimento do referido programa, até o máximo de oito(08) equipes.

Parágrafo 1º - Serão implantadas, imediatamente, duas(02) equipes, para atuação nas seguintes localidades: Sertãozinho, Vila Domingos de Abreu, Vila JK, e nos loteamentos conhecidos por “Invasão da FM”, Loteamento Paraíso, 11 de Julho, Costa Porto e Edite Coutinho.

Parágrafo 2º - À medida em que o Conselho Municipal de Saúde for considerando necessário, novas equipes, até o limite previsto no artigo 1º desta Lei, poderão ser formadas, para atendimento das condições previstas para o funcionamento do **PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR - PSF**.

Parágrafo 3º - As equipes a serem implantadas serão compostas de um (01) médico, com especialidade em clínica geral, um (01) enfermeiro e um(01) ou dois(02) auxiliares de enfermagem.



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 2º - Serão obedecidas as demais condições preconizadas na Lei 06/99, de 28.06.99, para viabilização e funcionamento do referido programa.

ARTIGO 3º - As despesas necessárias à execução e à ampliação do programa a que se refere a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os remanejamentos e transferências necessários.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2000.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO À FLS: 120
2120V DO LIVRO DE leis nº 02
a Lei 16/2000, 13/06/2000
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO

Foi REGISTRADO À FLS: 39 a
40 V. DO LIVRO DE leis
a Lei nº 16/2000, 24/06/2000
<i>[Signature]</i>
ESCRITURÁRIO